LEI Nº 549/2018

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos Parte Patronal do município de Turiúba, com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos Parte Patronal do Município de Turiúba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Turiúba, relativos às competências de Março a Novembro de 2018, observado o disposto na Portaria MPS nº 402/2008, Artigo 5º, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Turiúba, Parte Patronal, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originários serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação ao fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O parcelamento de que trata a presente lei, é a constante no anexo único, constando as competências, os valores devidos, as diferenças apuradas e o total geral.

Art. 8º Os encargos decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente e dos futuros da Prefeitura do Município de Turiúba.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, SP, 04 de dezembro de 2018.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeitura Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
Secretário

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Turiúba			**CNPJ:**	45.724.952/0001-96
Endereço:	RUA FRANCISCO CARDOSO PRIMO, 467			**Complemento:**	PREDIO
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	15280-000
Telefone:	(018) 3696-1263	**Fax:**	(018) 3696-1203	**E-mail:**	turiuba@turiuba.sp.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	RUBENS FERNANDO DE SOUZA	**CPF:**	106.370.308-50
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	turiuba@turiuba.sp.gov.br	**Data Início de Gestão:**	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TURIUBA			**CNPJ:**	59.765.420/0001-01
Endereço:	RUA JOAQUIM PEDRO MARQUES, 466			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	15280-000
Telefone:	(018) 3696-1143	**Fax:**	(018) 3696-1143	**E-mail:**	previdencia@turiuba.sp.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	PEDRO MANTELATO NETO			**CPF:**	958.792.508-49
Cargo:	Presidente	**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	01/01/2017
Telefone:	(018) 3696-1143	**Fax:**		**E-mail:**	previdencia@turiuba.sp.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	ALESSANDRO BATISTA RAMOS			**CPF:**	143.093.578-22
Telefone:	(017) 3831-6188	**Fax:**	(017) 3874-3007	**E-mail:**	alessandro.adcontabil@gmail.com

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não
Número do acordo:
Título: PARCELAMENTO PATRONAL
Rubrica: Contribuição Patronal
Lei autorizativa do parcelamento:
Competência: **Inicial:** 03/2018 **Final:** 11/2018 **Quantidade de Parcelas:** 24 **Critério de atualização:**
Data de consolidação do termo: 03/12/2018 **Data de assinatura do Termo:** 03/12/2018 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 31/12/2018

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:
CPF: 094.664.238-94 **Nome:** GRACIANO FRANCISCO TONCHES **Cargo:** AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL
RG: 204144383/SP **Telefone:** (018) 3696-1143 **E-mail:** previdencia@turiuba.sp.gov.br

TESTEMUNHA - 2:
CPF: 497.126.088-91 **Nome:** ANTONIO MANTELATO **Cargo:** FISCAL MUNICIPAL
RG: 16590840/SP **Telefone:** (018) 3696-1263 **E-mail:** turiuba@turiuba.sp.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

PRÉVIA DO ACORDO DE PARCELAMENTO

8. VALORES APURADOS

COMPETÊNCIA	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DEDUÇÕES	DIFERENÇA APURADA
03/2018	132.041,31	36.761,83		95.279,48
04/2018	130.900,38	25.800,56		105.099,82
05/2018	128.218,51	25.269,85		102.948,66
06/2018	137.819,47	5.125,00		132.694,47
07/2018	126.952,04	5.011,24		121.940,80
08/2018	126.153,00			126.153,00
09/2018	122.184,53			122.184,53
10/2018	122.249,80			122.249,80
11/2018	116.382,25			116.382,25
TOTAL:	1.142.901,29	97.968,48		1.044.932,81